



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 178/SEAD.GDGCA.GP, DE 14 DE MAIO DE 1999.

Dispõe sobre a participação do Tribunal Superior do Trabalho nos programas de Assistência Médica e Odontológica Complementar e fixa os valores de Auxílio Alimentação, em face da limitação de recursos orçamentários para o exercício de 1999.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando as limitações de recursos orçamentários para o exercício de 1999 impostas pela Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999; Considerando a necessidade de promover ajustes nos gastos de modo a adequar as despesas ao limite dos créditos disponíveis,

RESOLVE:

Art. 1º A participação do Tribunal no custeio do Programa de Assistência Médica Complementar dos magistrados, servidores ativos, inativos e requisitados, bem como de seus dependentes legais, de que trata o Ato GP Nº 158, de 20 de fevereiro de 1995, obedecerá aos valores da tabela abaixo, por beneficiário:

FAIXA DE RETRIBUIÇÃO	PARTICIPAÇÃO DO TST % SOBRE DAME II (R\$ 93,10)	
	%	R\$
DE 0,00 A 1.000,00	73,50	68,43
DE 1.000,00 a 3.000,00	63,50	59,12
DE 3.001,00 a 5.000,00	48,50	45,15
ACIMA DE 5.000,00 e REQUISITADOS	43,50	40,50

Art. 2º A participação do Tribunal no Programa de Assistência Odontológica Complementar, de que trata o Ato SEPES.GDGCA.GP Nº 267/98, no exercício de 1999, fica limitada a R\$ 616.342,00 (seiscentos e dezesseis mil, trezentos e quarenta e dois reais).

Art. 3º O valor máximo mensal do auxílio-alimentação, de que trata o Ato SEPES.GDGCA.GP.Nº 657/98, fica estabelecido em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), correspondendo ao valor diário de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 4º Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1999, e revoga as disposições em

contrário, em especial o art. 6º do Ato. GP.Nº 158/95 e o art. 8º do Ato SEPES.GDGCA.GP. Nº 657/98.

Wagner Pimenta
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho